

**ZONEAMENTO AMBIENTAL  
PARA ATIVIDADE DE SILVICULTURA  
VOLUME I**

PÁGINA	TÍTULO	PROPOSTA SEMA/FEPAM/FZ	PROPOSTAS CTPBAF	PROPOSTAS AGEFLOR	SUGESTÕES A SEREM ANALISADAS PELA CTPAJ
08	OBJETIVOS Objetivos gerais		<b>Inserir:</b> Variáveis de antropização, uso atual da terra e indicadores sócio-econômicos na definição de diretrizes de <b>conservação</b> do meio ambiente e de uso pela atividade de silvicultura na revisão da matriz de vulnerabilidade das unidades e subunidades espaciais de planejamento e análise;		Substituir conservação por proteção, adequando assim aos conceitos de preservação, conservação e proteção presentes na legislação ambiental.
08	OBJETIVOS Objetivos específicos	Conservar os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas, a flora e fauna, as paisagens frágeis e singulares e as funções ambientais associadas às diversas unidades de paisagem definidas pelo zoneamento.	Orientar a atividade de silvicultura visando <b>conservar</b> os recursos hídricos, os ecossistemas, a flora e fauna, as paisagens frágeis e singulares e as funções ambientais associadas às diversas Bacias Hidrográficas e Unidades de Paisagem.		Substituir conservação por proteção, adequando assim aos conceitos de preservação, conservação e proteção presentes na legislação ambiental.

08	OBJETIVOS Objetivos específicos	Compatibilizar a atividade de silvicultura com a <b>conservação</b> do patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico, cultural, social e turístico.			Substituir conservação por proteção, adequando assim aos conceitos de preservação, conservação e proteção presentes na legislação ambiental.
09	Princípios norteadores	O Zoneamento teve como referência a legislação ambiental e <b>florestal</b> vigente e os princípios e critérios para o manejo de plantações florestais estabelecidos pela NBR nº 14.789/2001 e pelo Conselho de Manejo			Retirar florestal por já fazer parte da legislação ambiental.
09	Princípios norteadores			<b>Inserir novo princípio:</b> Promover a sustentabilidade da cadeia produtiva de base florestal já instalada no Estado, estimulando a gestão ambiental dos plantios existentes.	Na Resolução do CONSEMA deverá constar que o ZAS aprovado em anexo, aplica-se aos plantios existentes, devendo serem adequados ao ZAS, desde que resguardada sua continuidade.
09	Princípios norteadores	Contribuir para a manutenção das características das diversas paisagens do Estado e sua biodiversidade, através da <b>conservação e uso sustentável</b> dos recursos naturais.			Retirar porque conservação já é parte do uso sustentável.

11	<p>Metodologia e resultados</p> <p>1. Definição e mapeamento das Unidades de Paisagem Natural - UPNS</p> <p>Métodos</p>	<p>As Unidades de Paisagem Natural foram definidas através do cruzamento de bases digitais de geomorfologia, vegetação potencial original, solo e altimetria, previamente simplificadas e na escala 1:250.000, tendo como ferramenta auxiliar o mosaico de imagens de satélite LANDSAT do Estado do Rio Grande do Sul. O cruzamento das bases de geomorfologia e vegetação, gerando uma classificação fitogeomorfológica do Estado, representou o ponto de partida. Os polígonos geradas por este cruzamento inicial foram então agrupados, divididos ou redefinidos conforme a avaliação de sua articulação com os demais temas analisados, resultando em unidades de paisagem com características próprias.</p>	<p><i>A metodologia da delimitação das Bacias Hidrográficas e articulação com as UPN.</i></p>		<p>Com base no art. 1º, V da Lei 9.433/97 e inciso I do art. 4º da Lei Estadual 10.350/94 sugere-se 'As Bacias Hidrográficas foram definidas como unidades territoriais de implementação do PERH e atuação do SEGRH a serem articuladas com as UPN's.'</p>
----	---	---	---	--	--

59	Diretrizes gerais 1. Áreas protegidas:	As áreas indicadas para compor o Plano do SEUC, devem ser colocadas sob proteção integral para estudos em maior profundidade até definição dos usos mais adequados.	<i>“As áreas indicadas para criação de unidades de conservação no Plano Estadual de Unidades de Conservação e já delimitadas pela SEMA por ocasião da elaboração do ZAS devem ser consideradas áreas de exclusão de plantios florestais, exceto os de porte mínimo (Tabela FEPAM no considerando). No caso de empreendimentos em áreas deste tipo que ainda não foram delimitadas, os respectivos estudos ambientais deverão auxiliar na delimitação das mesmas, não podendo os empreendimentos descaracterizá-las ou comprometer o seu valor para a conservação.”</i>		Deverá ser observado o disposto nos artigos 36 a 50 da Lei Estadual nº 11.520/2000 – Código Estadual do Meio Ambiente e no DECRETO nº 34.256, DE 02 DE ABRIL DE 1992 Art. 7º - A seleção das áreas a serem incluídas no SEUC será baseada em critérios técnico-científicos, sendo prioritária a criação daquelas que contiverem ecossistemas ainda não representados no SEUC, ou em iminente perigo de eliminação ou degradação ou, ainda pela ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
59	Diretrizes gerais 1. Áreas protegidas:	As zonas de amortecimento das UCs que não apresentem plano de manejo elaborado, não serão admitidas plantações florestais, num raio de 10Km do entorno da UC conforme CONAMA 13/90 até a manifestação do órgão administrador.	<i>“No entorno das Unidades de Conservação, a legislação relativa às zonas de amortecimento deve ser atendida, com os empreendimentos de porte excepcional contribuindo com os estudos para a elaboração do Plano de Manejo das mesmas.”</i>		Desnecessário dizer que deverá ser atendida a legislação.  SUGESTÃO: As Unidades de Conservação que ainda não disponham de Plano de Manejo poderão receber contribuições para sua elaboração, por parte dos empreendimentos de porte excepcional, na forma de compensação prevista no art. 36 da Lei nº 9.985/00.

62	Diretrizes gerais 3. Fauna ameaçada	A capacitação de trabalhadores envolvidos nos plantios florestais deverá incluir orientações acerca de normas de conduta e procedimentos em relação à fauna silvestre, apresentados em programa de educação ambiental direcionado especificamente a este público-alvo, com vistas a evitar práticas inadequadas de manejo ou manuseio de animais, assim como o abate indiscriminado de espécies consideradas nocivas ou perigosas, em especial as ameaçadas de extinção, como, por exemplo, a boipevaçu ( <i>Hydrodynastes gigas</i> ), serpente de grande porte não-peçonhenta.	Adequar e transferir para o item 8. Gerais  “O processo de capacitação de trabalhadores envolvidos com as atividades da silvicultura deverá incluir conceitos de educação ambiental com vistas a promover práticas adequadas de uso, manejo e conservação de <b>recursos ambientais.</b> ”		O processo de educação ambiental deverá enfatizar fauna, flora, água e resíduos.
63	Diretrizes gerais 4. Recursos hídricos:	Nas bacias hidrográficas que apresentam risco de déficit hídrico superficial (demanda X disponibilidade) somente serão admitidas plantações florestais após estudos em escala local que demonstrem a disponibilidade hídrica para o desenvolvimento da atividade.	“Nos empreendimentos de silvicultura sujeitos a apresentação de EIA/RIMA, obrigatoriamente deverão ser apresentados estudos de balanço hidrológico, demonstrando a viabilidade do cultivo florestal. Para empreendimentos que não exijam elaboração de EIA/RIMA a FEPAM definirá a necessidade ou não de avaliações em nível local, especificando a área de abrangência a ser contemplada, podendo utilizar as informações constantes nos EIA/RIMA já realizados na região.”		A competência é do Departamento de Recursos Hídricos. Lei Estadual nº 10.350/1994 art. 11

65	8. Gerais		<p><b>Incluir</b></p> <p>- “Deverá ser observado uma faixa de transição de uso no entorno dos morros testemunhos compatível com a preservação de seu valor paisagístico e potencial turístico, definidos com base em critérios utilizados na conservação da paisagem”.</p> <p>- “Deverá ser mantida uma faixa de 150 m no entorno das áreas de banhados naturais, conforme definição e mapeamento da FZB. Nos demais deverá ser mantida uma faixa proporcional ao seu tamanho, definida por critério técnico visando evitar a compactação do solo e não interferir no regime hídrico.”</p>		<p>As faixas de transição e de entorno previstas neste item caracterizam áreas de preservação permanente, as quais só poderão ser assim declaradas por ato do Poder Público. (Código Florestal - Lei nº 4.771/1965 artigo 3º).</p> <p>Especificamente com relação ao entorno das áreas de banhado, a Lei Estadual nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente prevê no artigo 155 como sendo de preservação permanente as áreas de banhado, porém é taxativa ao determinar no § 1º que a delimitação das áreas referidas neste artigo obedecerá aos parâmetros estabelecidos na legislação federal pertinente até regulamentação em nível estadual. Por conseguinte, a definição e mapeamento elaborados pela FZB são estudos técnicos que podem servir de embasamento porém não atendem à exigência legal, no que concerne a estabelecer o critério de 150 m.</p>
----	-----------	--	--	--	--